



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIO

CEP 35.669-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1055

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2000.

A Câmara municipal de Papagaio, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento Geral do Município de Papagaio para o exercício de 2000, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 8.500.000,00 (oito milhões quinhentos mil reais) discriminados pelos anexos desta Lei.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma de Legislação em vigor e das especificações constantes no Adendo III, Anexo 2 da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITA	R\$	R\$
RECEITAS CORRENTES		<u>5.950.000,00</u>
RECEITA TRIBUTÁRIA	841.000,00	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	4.000,00	
RECEITA PETRIMONIAL	283.000,00	
RECEITA AGROPECUÁRIA	3.000,00	
RECEITA INDUSTRIAL	410.000,00	
RECEITAS DE SERVIÇO	92.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.026.400,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	290.600,00	
RECEITA DE CAPITAL		<u>2.550.000,00</u>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	850.000,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	274.000,00	
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	1.426.000,00	
TOTAL		<u>8.500.000,00</u>

Art.3º - A Despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por "Órgãos e Unidades Orçamentárias" e por "Funções de Governo".

ORGÃO/ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	R\$	R\$
-----------------------------	-----	-----



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIO

CEP 35.669-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO

01 - CÂMARA MUNICIPAL

340.000,00

01.10 - CORPO LEGISLATIVO

340.000,00

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

02 - PREFEITURA MUNICIPAL

8.160.000,00

02.10	GABINETE SECRETARIA PREFEITURA	938.800,00
02.20	SERVIÇO DE FAZENDA	129.800,00
02.30	SERVIÇO DE CONTABILIDADE	268.000,00
02.40	SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
02.41	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.107.500,00
02.42	EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS	209.000,00
02.43	CULTURA	66.000,00
02.44	TURISMO	46.600,00
02.50	SERVIÇO DE OBRAS PÚBLICAS	1.505.900,00
02.60	SERVIÇO DE SAÚDE E SANEAMENTO	
02.61	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	909.500,00
02.62	SANEAMENTO	592.900,00
02.63	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	353.800,00
02.64	PREVIDÊNCIA	173.000,00
02.70	SERVIÇO MUNICIPAL ESTRADA RODAGEM	555.600,00
02.90	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	303.600,00

TOTAL DE DESPESAS 8.500.000,00

FUNCÕES DE GOVERNO	R\$
01 - LEGISLATIVA	340.000,00
02 - JUDICIÁRIA	41.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO	974.800,00
04 - AGRICULTURA	186.000,00
05 - COMUNICAÇÕES	71.800,00
06 - DEFESA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	45.000,00
07 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL	18.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	2.429.100,00
09 - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	91.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	1.297.300,00
11 - INDÚSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS	117.600,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	1.502.400,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	526.800,00
16 - TRANSPORTE	555.600,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIAS	303.600,00

TOTAL A DESPESA 8.500.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIO

CEP 35.669-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

- a) Realizar operações de créditos por antecipação da receita até o montante das Despesas de Capital previstas nesta Lei;
- b) Abrir Créditos Suplementares as dotações do orçamento vigente até o limite de 80% (oitenta por cento) nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4.320/64;
- c) Anular parcial ou totalmente dotações do presente orçamento, como recursos a abertura de Créditos Adicionais; aproveitar o Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior; aproveitar o Excesso de Arrecadação verificado no exercício em curso.

Parágrafo Único – As suplementações acima do limite fixado neste artigo dependerá de autorização legislativa específica.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta lei em vigor, a partir de 1º de janeiro de 2000.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e façam cumprir, tão fielmente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Papagaio, 10 de novembro de 1999.

Cláudio Valadares Filgueiras
Prefeito Municipal